



Número: **0600221-20.2020.6.17.0108**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE**

Última distribuição : **01/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEMOCRATAS (AUTOR)	LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (ADVOGADO) MATEUS BRANDAO AIRES (ADVOGADO)
MARIO GOMES FLOR FILHO (INVESTIGADO)	
DARIO FERREIRA DE ARAUJO (INVESTIGADO)	
DIONISIO JOSE DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
WALLACE LOPES DA CONCEICAO (INVESTIGADO)	
MARCIANO ALEXANDRE BEZERRA (INVESTIGADO)	
ADRIANO LUIZ DA SILVA (INVESTIGADO)	
LUIZ GONZAGA DA SILVA (INVESTIGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37503 893	04/11/2020 15:14	Certidão	Certidão
27368 290	01/11/2020 14:22	Petição Inicial	Petição Inicial
27387 015	01/11/2020 14:22	AIJE - DEM Betânia abuso do poder	Petição Inicial Anexa
27387 022	01/11/2020 14:22	Procuração DEM_rotated	Procuração
27387 025	01/11/2020 14:22	SUBSTABELECIMENTO - DEM	Substabelecimento
27387 029	01/11/2020 14:22	Areia 1	Documento de Comprovação
27387 030	01/11/2020 14:22	Areia 2	Documento de Comprovação
27387 032	01/11/2020 14:22	Areia 3	Documento de Comprovação
27387 033	01/11/2020 14:22	Areia 4	Documento de Comprovação
27387 035	01/11/2020 14:22	Areia 5	Documento de Comprovação
27387 036	01/11/2020 14:22	Areia 6	Documento de Comprovação
27387 038	01/11/2020 14:22	Assentamento Macaco Trator Esteira	Documento de Comprovação
27387 039	01/11/2020 14:22	Ata 1	Documento de Comprovação
27387 041	01/11/2020 14:22	Ata 2	Documento de Comprovação

27387 042	01/11/2020 14:22	Ata 3	Documento de Comprovação
27387 045	01/11/2020 14:22	Ata 4	Documento de Comprovação
27387 046	01/11/2020 14:22	Cadastro CNPJ Associação	Documento de Comprovação
27387 050	01/11/2020 14:22	Carregando areia	Documento de Comprovação
27401 551	01/11/2020 14:22	Carro com combustível	Documento de Comprovação
27401 553	01/11/2020 14:22	Casa de Ratinho	Documento de Comprovação
27401 557	01/11/2020 14:22	Crítica de eleitor	Documento de Comprovação
27401 560	01/11/2020 14:22	Depoimento mulher de Luiz Matias	Documento de Comprovação
27401 555	01/11/2020 14:22	Descarregando areia	Documento de Comprovação
27401 558	01/11/2020 14:22	Eleitora Genilda	Documento de Comprovação
27401 561	01/11/2020 14:22	Limpeza PE 340	Documento de Comprovação
27401 564	01/11/2020 14:22	Máquina perfuratriz	Documento de Comprovação
27401 565	01/11/2020 14:22	Mário na barragem	Documento de Comprovação
27401 567	01/11/2020 14:22	Obra agua e luz 2	Documento de Comprovação
27401 569	01/11/2020 14:22	Obra agua e luz 3	Documento de Comprovação
27401 570	01/11/2020 14:22	Obra agua e luz	Documento de Comprovação
27401 572	01/11/2020 14:22	Poço 1	Documento de Comprovação
27401 574	01/11/2020 14:22	Poço 2	Documento de Comprovação
27401 575	01/11/2020 14:22	Postagem agua e esgoto 2	Documento de Comprovação
27401 577	01/11/2020 14:22	Postagem agua e esgoto	Documento de Comprovação
27401 578	01/11/2020 14:22	Ratinho monitorando 2	Documento de Comprovação
27401 580	01/11/2020 14:22	Ratinho monitorando	Documento de Comprovação
27401 581	01/11/2020 14:22	Sebastião Augusto	Documento de Comprovação
27401 582	01/11/2020 14:22	Serviço trator Ratinho	Documento de Comprovação
27401 584	01/11/2020 14:22	Trataor esteira crítica eleitor	Documento de Comprovação
27401 583	01/11/2020 14:22	Trator cavando sítio Ratinho	Documento de Comprovação
27401 585	01/11/2020 14:22	Trator esteira 1	Documento de Comprovação
27401 586	01/11/2020 14:22	Trator esteira 2	Documento de Comprovação
27401 587	01/11/2020 14:22	Trator esteira 3	Documento de Comprovação
27401 588	01/11/2020 14:22	Trator Sítio Riacho da Cruz 2	Documento de Comprovação
27401 590	01/11/2020 14:22	Trator Sítio Riacho da Cruz e Malhada	Documento de Comprovação
27401 591	01/11/2020 14:22	Trator Sítio Riacho da Cruz	Documento de Comprovação
27401 594	01/11/2020 14:22	Tratorista CBT	Documento de Comprovação
27401 595	01/11/2020 14:22	Tratorista	Documento de Comprovação
27401 596	01/11/2020 14:22	Wallace Mariano	Documento de Comprovação

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600221-20.2020.6.17.0108

CERTIDÃO

Certifico a retificação da autuação sem necessidade de retificação, apenas a inclusão do objeto do processo: "AIJE. DEM vs MÁRIO FLOR E OUTROS. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO."

Recife, 4 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: VIOLETA MORATO FIGUEIREDO REGIS DE CARVALHO - 04/11/2020 15:14:14
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110415141424800000035494753>
Número do documento: 20110415141424800000035494753

Num. 37503893 - Pág. 1

Em anexo, petição inicial e documentos. Requer a reunião do presente processo com o de número 0600132-94.2020.6.17.0108.



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:46
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204672300000025395798>
Número do documento: 20110114204672300000025395798

Num. 27368290 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTIDO DEMOCRATAS – 25 – ÓRGÃO MUNICIPAL EM BETÂNIA/PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.879.050/0001-40, com sede na Rua Luis Mestre, 216, Centro, Betânia - PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. GENIVAL FERREIRA DE ARAÚJO, vem, através de seus procuradores, com instrumento de procuração em anexo, todos sediados no endereço constante no timbre, respeitosamente, com lastro no art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64/90, propor

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER
POLÍTICO CUMULADO COM CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO**

em desfavor de **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 454.478.454-91, candidato a prefeito do Município de Betânia/PE; de **DÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 414.849.164-68, candidato a vice-prefeito de Betânia/PE, ambos com endereço para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; de **DIONÍSIO JOSÉ DOS SANTOS (Ratinho)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.612.734-93, vereador e candidato à reeleição em Betânia/PE, com endereço para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; de **WALLACE LOPES DA CONCEIÇÃO (Wallace Mariano)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 400.722.858-26, candidato a vereador em Betânia/PE, com endereço

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 1



para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; de **MARCIANO ALEXANDRE BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 046.407.394-43, vereador e candidato à reeleição em Betânia/PE, com endereço para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; de **ADRIANO LUIZ DA SILVA (Adriano de Deda)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.897.624-30, candidato a vereador em Betânia/PE, com endereço para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; e de **LUIZ GONZAGA DA SILVA (Novinho)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.823.684-83, candidato a vereador em Betânia/PE, com endereço para notificação na Rua Rufina Passos Jardim, 23, centro, Betânia/PE CEP 56670000; pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

DA LEGITIMIDADE, DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, vejamos a disciplina legal, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Logo, Excelência,vê-se que, quanto à legitimidade, pela documentação já arquivada neste cartório eleitoral e/ou nesta exordial, a parte impugnante atende aos requisitos exigidos pela norma, e, por fim, quanto à forma, este petitório se encontra devidamente fundamentado, conforme as razões fático-jurídicas que serão discutidas em sucessão.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 2



No que tange à tempestividade, esta se mostra devidamente respeitada, posto que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ser proposta desde o registro da candidatura até data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme jurisprudência uníssona do Tribunal Superior Eleitoral¹.

Ademais, na esteira do entendimento da Corte Superior, “**A configuração de abuso de poder independe da circunstância de o ilícito ter sido praticado dentro ou fora do período eleitoral**” (TSE, AR-REsp N° 16298/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, publicado em 15/05/2018)

Deve, pois, ser plenamente recebida e processada a presente ação, sob pena de se vilipendiar o ordenamento jurídico vigente, em especial os dispositivos retro transcritos.

DA CONEXÃO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO CONJUNTO. NECESSÁRIA REUNIÃO DESTA AIJE COM A DE N° 0600132-94.2020.6.17.0108.

A presente ação possui identidade de partes e semelhança de pedidos em relação à que foi ajuizada perante este duto juízo eleitoral no último dia 8 de outubro de 2020 (AIJE n° 0600132-94.2020.6.17.0108).

Ocorre que a causa de pedir constante da presente petição inicial apresenta-se bem mais detalhada e analítica em relações aos fatos caracterizadores de abuso de poder, perpetrados pelos investigados.

Nesse contexto, **considerando que ainda não existe sentença ou qualquer outra decisão judicial nos autos da AIJE conexa (0600132-**

¹ 1. As ações de investigação judicial eleitoral podem ser propostas até a data da diplomação, mas antes que a diplomação tenha se concretizado, momento a partir do qual será cabível AIIME (Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo) ou RCED (Recurso contra Expedição de Diploma). (...) (TSE - RO: 105277 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 07/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/12/2017)

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



94.2020.6.17.0108), revela-se pertinente a REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO CONJUNTO, a fim de evitar decisões conflitantes, na forma do art. 55 do CPC:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Desta feita, de início, pugna o partido investigante pela reunião do presente processo com o que foi autuado sob o nº 0600132-94.2020.6.17.0108, ou, subsidiariamente, pela extinção sem resolução de mérito da primeira ação (0600132-94.2020.6.17.0108) e consequente processamento do presente feito.

1. DOS FATOS E DA QUAESTIO IURIS – DO ABUSO DE PODER POLÍTICO (PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS) CUMULADO COM CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

Embora público e notório, sobretudo no âmbito desta dota Zona Eleitoral, o partido ora investigante destaca que o senhor Mário Flor é o atual prefeito do município de Betânia e candidato à reeleição, enquanto que o sr. Dário Ferreira, segundo requerido, litisconsorte passivo necessário, integra a chapa majoritária na qualidade de candidato a vice-prefeito.

Os demais investigados são filiados ao partido Republicanos e atualmente candidatos ao cargo de vereador do município de Betânia.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460





Os investigados, no curso do processo eleitoral em discussão, praticaram de modo ostensivo e indisfarçável **abuso de poder político**, afetando a igualdade de oportunidades entre os participantes da disputa, a legitimidade e a normalidade do pleito.

A Constituição Federal, em seu art. 14, § 9º, já prevê a necessidade de proteção do pleito contra o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, caso em que o agente público se vale da sua autoridade e de sua proximidade com a máquina administrativa para favorecer determinada candidatura, em reprovável desvirtuamento do exercício de seu *múnus* público.

Nas palavras do Prof. José Jairo Gomes:

O que se pretende arrostar é a influência abusiva exercida por detentores de poder econômico ou político, considerando-se como tal a interferência de matiz tendencioso, realizada deliberada ou veladamente em proveito – ou em prejuízo – de determinada candidatura ou grupo político (Direito Eleitoral, 4.ed. Editora Del Rey, p. 441)

A presente ação encontra fundamento no já mencionado art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, o qual prevê possibilidade de investigação judicial para apurar abuso do poder de autoridade.

Por sua vez, o art. 73, § 1º, da Lei das Eleições traz uma definição acurada de agente público, conceituando-o como “quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional”.

Não é demais registrar que os agentes públicos, ao exercerem suas atividades, devem observância aos mandamentos constitucionais que regem sua atividade, notadamente os princípios previstos no art. 37 da

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 5

CF/88, são eles legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, quando a pretexto do exercício de suas atribuições o agente público buscar o favorecimento de interesses pessoais, referentes à promoção de determinada candidatura, configura-se o abuso de poder político. Nas palavras de José Jairo Gomes (2018, P. 300):

"É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais."

Nesse paradigma, Excelência, conforme demonstrado em documentação anexa aos autos desta Exordial, a parte investigada praticou **atos que se amoldam ao conceito de abuso de poder político**. A prática evidencia-se quando o investigado **Mário Flor**, ainda no primeiro semestre do ano eleitoral, em imperdoável ofensa à norma eleitoreira, **ostentando a qualidade de prefeito e candidato à reeleição em Betânia-PE, aproveitando-se – odiosamente - , da crise econômica e social causada pela pandemia do Coronavírus, passou a assumir postura tendente a AUTOPROMOÇÃO**.

No caso concreto, a pretexto de acudir a população atingida pela crise socioeconômica ocasionada pela pandemia, o recorrido, apropriando-se da coisa pública, passou a **distribuir cestas básicas custeadas pelo erário municipal (Secretaria de Assistência Social), porém, com a escancarada promoção pessoal**, mediante **fotografia afixada na embalagem e mensagem personalizada**, de modo a fazer crer que o "Kit Semana Santa" foi doado pela pessoa do prefeito, ora requerido.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460





Para melhor compreensão da agressão aos postulados republicanos, **eis a imagem da cesta básica distribuída:**



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 7



Perceba o detalhe da mensagem afixada, Excelênciia: “O Prefeito Mario Flor deseja a você e sua família, uma Semana Santa abençoada e uma feliz Páscoa!”.

A coisa pública, a Administração Pública, fica completamente em segundo plano, de modo que **a ideia que se transmite aos municíipes e eleitores desta circunscrição é a de que “O” prefeito é o responsável pela doação.**

O eleitorado local, certamente de maneira inconsciente acerca da gravidade decorrente desse ato de patrimonialismo, passou a externar o sentimento de “gratidão” nas redes sociais, a exemplo da seguinte postagem de cidadã local:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 8





Tudo isso, Excelência, em pleno ano eleitoral (Semana Santa de 2020), circunstância que revela a prática de **conduta vedada a agente público** (Art. 73 da Lei 9.504/97), além de gritante ato de improbidade administrativa.

No caso em exame, o ponto central da controvérsia jurídica orbita em torno da conduta vedada referente à **distribuição de bens em ano eleitoral**, conforme dicção do texto contido no § 10 do Art. 73 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

De fato, a eclosão da pandemia da Covid-19 relativizou referido dispositivo legal, contudo, de maneira ardilosa, o recorrido burlou o espírito da lei eleitoral, mediante a **extrapolação dos limites dos comportamentos circunstancialmente abrandados**.

O ato de assistência social da Prefeitura de Betânia transformou-se em verdadeira promoção pessoal do prefeito e atual candidato à reeleição, senão vejamos novamente a imagem adotada por ocasião da distribuição das cestas básicas:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 10



Vale salientar a **CONDUTA CONSCIENTE DO ORA INVESTIGADO EM UTILIZAR-SE DA MÁQUINA PÚBLICA PARA BENEFÍCIO ELEITORAL**, uma que o ministério público já havia alertado todos os gestores públicos acerca da tensão: **covid-19 (assistência social) x condutas vedadas**, na forma da Recomendação Conjunta PGJ/PRE nº 001/2020

Ressalte-se que a principal advertência da referida Recomendação Conjunta consistiu exatamente na observância da impessoalidade quando dos atos de entrega de bens e valores aos munícipes.

Ademais, sobre esse mesmo fato, em abril de 2020 o senhor presidente do órgão partidário autor chegou a representar ao Ministério Público com a finalidade de instauração de investigação e

Recife/PE
www.luisgallindo.con.br
Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 11



responsabilização por ato de improbidade administrativa, gerando o procedimento Notícia de Fato n.º 01540.000.001/2020.

Vale mencionar alguns eleitores beneficiados pelo “ato de caridade”: Maria Aparecida dos Santos, moradora do sítio Malhada dos Bois; Ursulina Maria dos Santos e Geovana Ursulina dos Santos, ambas domiciliadas no sítio Malhadinha.

Na semana que antecedeu a semana santa o Prefeito de Betânia contratou uma empresa para personalizar um adesivo com a sua foto e uma mensagem pessoal para colocar no que chamou de “kit semana santa” fazendo a distribuição nas Escolas da Zona Rural, Social Clube no distrito de São Caetano e no CRAS na Secretaria de Ação Social do distrito sede, fazendo a convocação através das redes sociais.

Com efeito, além das várias imagens e vídeos que instruem a presente representação, a título de exemplo, seguem as imagens abaixo que bem materializam a conduta violadora ora denunciada:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 12



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 13

www.luisgallindo.con.br



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 14





60



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 16



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 17



As pessoas que estão nas imagens são, respectivamente: Maria Aparecida dos Santos, moradora na comunidade sítio Malhada dos Bois, Ursulina Maria dos Santos, Geovana Ursulina dos Santos, ambas residentes e domiciliadas no sitio Malhadinha.

A Prefeitura Municipal de Betânia conforme mencionado acima contratou a empresa ALENOIR DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 07.627.111/0001-71, nome fantasia: APLICK FILM ACESSORIOS, com endereço na Av. João Gomes de lucena, nº 3860, bairro São Cristovão, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para confeccionar os adesivos para colocar nos kits da semana santa no qual contém a foto e nome do Prefeito, com a expressão “O PREFEITO MÁRIO FLOR DESEJA A VOCÊ E SUA FAMÍLIA, UMA SEMANA SANTA ABENÇOADA E UMA FELIZ PÁSCOA!”

O comportamento do investigado configura evidente conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública em ano de eleição, não se tratando o presente caso de nenhuma das exceções estabelecidas pela norma, tendo em vista que as benesses concedidas não estavam previstas em lei e em execução orçamentária no ano anterior, tampouco visaram a atender situação de emergência.

Ora, Excelênci, mostra-se **evidente a utilização de recursos públicos para a realização de fins eleitoreiros**, conduta espúria em seu mais alto grau, com a qual não se pode compactuar.

Nesse ponto, traz-se à colação os seguintes julgados, de lavra do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ARTIGO 73 DA LEI N° 9.504/97 E ARTIGO 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CONFIGURAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE ABADAS. DOAÇÃO DE

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 18

CATACUMBAS E URNAS FUNERÁRIAS. ARTIGO 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. INOCORRÊNCIA. GRAVIDADE. DEMONSTRAÇÃO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. MULTA. INCIDÊNCIA. NOVA ELEIÇÕES. MODALIDADE. INDIRETAS. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Mérito. A moldura fática delineada nos acórdãos do TRE/PA revela ser incontroversa, in casu, a gravidade das circunstâncias que caracterizaram as condutas ilícitas - distribuição de abadás para o Carnaval de 2012/Orixifolia e doações de urnas funerárias e catacumbas -, assim como o abuso de poder político. Isso porque: a) tais condutas não se enquadram em nenhum programa social ou prática de assistência social, tampouco tais benesses foram distribuídas em virtude de qualquer situação emergencial; b) houve a utilização ostensiva da prefeitura, mediante o emprego indevido de dinheiro público, com vistas a beneficiar a campanha dos ora agravantes; c) a distribuição dos abadás atingiu um grande número de eleitores, mormente ante a pequena diferença de votos entre os recorrentes e os segundos colocados, como assentado na decisão regional (fl. 2740); e d) o valor total das despesas irregulares alcançou um montante de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. Rever tais questões demandaria, necessariamente, o reexame de provas, providênciia vedada nesta instância, a teor do disposto na Súmula nº 24 deste Tribunal Superior (Súmulas nos 7/STJ e 27915TF).

6. A jurisprudência interativa deste Tribunal fixou-se no sentido de que não ocorre bis in idem se um mesmo fato é analisado e sancionado por fundamentos diferentes - como na presente hipótese, em que o ocorrido foi examinado sob o viés de propaganda eleitoral extemporânea e de conduta vedada. Precedente. (RO nº 643257/SP, Rel. Mm. Fátima Nancy Andrighi, DJe de 2.5.20 12) Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. DOAÇÕES DE LOTES E USO PROMOCIONAL DE PROGRAMA HABITACIONAL. MARGEM MÍNIMA DE VOTOS. GRAVIDADE. DESPROVIMENTO. (...)

2. A Corte a quo assentou que eles, visando alavancar suas candidaturas, doaram lotes sem que houvesse lei prévia e específica e fizeram uso eleitoreiro do Programa Minha Casa, Minha Vida em entrevista a rádio local, no mês de setembro, exaltando-se Manoel

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 19

Emídio (candidato à reeleição) como viabilizador das benesses e anunciando-se famílias contempladas com moradias. (...)

21. O uso promocional do programa foi acompanhado de doações de lotes mediante decreto surgido apenas em junho de 2012, em clara ofensa ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, que exige lei prévia e específica para entrega de bens e serviços de caráter social pelo Poder Público.

22. Os dois ilícitos não podem ser examinados de forma isolada, porquanto é o seu conjunto que demonstra nefasto uso da coisa pública para desvirtuar o pleito e comprometer a paridade de armas, inclusive com atuação direta por parentes do candidato Manoel que ocupam cargos de elevada importância na Prefeitura - irmão (Secretário de Obras) e esposa (Secretária de Assistência Social). 23. Para se concluir em sentido diverso, é necessário reexame do conjunto probatório na hipótese, providênciavil em sede extraordinária, a teor da Súmula 24/TSE. 24. No tocante à suposta inexistência, no Município, do Programa Minha Casa, Minha Vida, é essencial observar que: a) o Secretário de Obras afirma na entrevista que a benesse decorreu do programa; b) os próprios recorrentes assim se manifestam no recurso (fl. 1.652); c) se não havia programa, o ilícito é ainda mais grave, uma vez que os recorrentes, desejando vencer a qualquer custo, noticiaram fato inverídico - construção de casas em parceria com o Governo Federal. 25. Ainda que o programa se enquadrasse na exceção permissiva da parte final do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, "execuções orçamentárias tardias, atrasos na liquidação da despesa e eventuais atos que atentem contra a lisura eleitoral, ainda que realizados nos limites definidos pela lei, podem e devem ser objeto de análise sob a perspectiva do abuso de poder" (voto do e. Ministro Gilmar Mendes no RESPE 15-14/PE, redator para acórdão Min. Henrique Neves, DJE de 16.5.2016). **26. A gravidade dos fatos também é incontrovertível (art. 22, XVI, da LC 64/90).** Além da própria natureza das condutas, com uso de recursos públicos e promoção política para explorar ao menos 40 famílias em desespero por moradia própria e gerar expectativa a inúmeras outras, os recorrentes foram eleitos por margem de apenas 33 votos.

Conclusão 27. Com todas as vêniás à e. Relatora (Ministra Luciana Lóssio), conheço de forma parcial do recurso e a ele nego provimento, mantendo multa, cassação de diplomas e inelegibilidade impostas por abuso de poder econômico e político e condutas vedadas a agentes públicos.

(TSE - RESPE: 13348 MARCOS PARENTE - PI, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 199, Data 17/10/2016, Página 37-38)

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 20



Mais adiante, portanto mais próximo ao pleito que se avizinha, TODOS OS INVESTIGADOS, EM CONLUIO E COM FINALIDADE DE CAPTAR VOTOS (ILICITAMENTE), PASSARAM A USAR BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (TRATORES E MAQUINÁRIOS) PARA ABRIR POÇOS EM DIVERSOS SÍTIOS E PROPRIEDADES RURAIS PERTENCENTES AO ELEITORADO LOCAL.

No fim do ano de 2019, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Caraíbas - cujo presidente é Edmilson Feitosa, atual Secretário de Agricultura de Betânia -, recebeu doação de um TRATOR RETROESCAVADEIRA da doadora Codevasf.

Tão logo a referida máquina aportou no município, os investigados realizaram uma “solenidade” em frente ao prédio da Prefeitura, dando a entender que o trator foi uma conquista do prefeito Mário Flôr.

Vejamos a imagem que revela o ato político abusivo:



Acima, ainda em Petrolina, na sede da Codevasf, o presidente da Associação e Secretário de Agricultura, Edmilson Feitosa e o prefeito investigado.

Recife/PE
www.luisgallindo.con.br
Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 21



A seguir, o investigado Mário Flor promove a autopromoção (verdadeiro Marketing Pessoal):

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 22

Publicação de Governo Municip...



Governo Municipal de Betânia

17 de dez de 2019 ·



BETÂNIA RECEBE MAIS EQUIPAMENTO

O Prefeito Mário Flor entregou nesta segunda feira, 16/12, uma RETROESCAVADEIRA para melhorar os serviços ofertados aos betanienses.

Esse equipamento é fruto da parceria com o Deputado Sílvio Costa Filho, que não mede esforço para ajudar no desenvolvimento de Betânia.

Mário, ainda comentou que chegará em breve, outros equipamentos para atender as demandas da população.

Prefeitura de Betânia, construindo uma nova história.

142

[24 comentários](#) [23 compartilhamentos](#)

Curtir

Comentar

Compartilhar



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 23



Publicação de Governo Municip...



17

1 comentário

Curtir

Comentar

Compartilhar



Na foto acima, Excelência, estão, da esquerda para direita: Edmilson Feitosa (Secretário de Agricultura e presidente da Associação); o investigado Marciano; o investigado Mário Flor; motorista tratorista (funcionário público da Prefeitura – conhecido como CBT); Rogildo, que ocupa o cargo comissionado de assessor; investigado Dário Araújo; e o secretário de imprensa.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 24



Logo em seguida, começaram os **desvios de finalidade**, porquanto o **trator da Associação dos Produtores Rurais começou a ser usado para serviços voltados à finalidade eleitoreira e em benefício próprio.**

Vejamos imagens da propriedade do investigado **Dionísio Santos (Ratinho)**, localizada no sítio Baixa da Formiga, nas quais pode-se observar um automóvel da Prefeitura (Fiat Strada), conduzido pelo Diretor de Transporte Senhor **Sebastião Augusto**, levando óleo diesel para abastecer o trator, além do próprio Ratinho acompanhando a sua obra particular de construção de uma **PISCINA e TANQUE DE PEIXE**:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 26



(Sebastião Augusto – Diretor de Transporte)

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 27



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 28



Vereador Dionísio

Santos (Ratinho).

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 29



Tanque de peixe do investigado Dionísio

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 30



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 31



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 32



Com o intuito de “presentear” uma eleitora por ocasião de seu aniversário, o investigado Dionísio Santos (Ratinho) articulou para que o trator fosse utilizado para **cavar buraco para aposição de cisterna na casa (Sítio Cotia) da referida cidadã, a senhora Genilda Rozendo Silva.**
Vejamos:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 33

< Genilda Rozendo...

**Genilda Rozendo Silva**

Mensagem



...

Frequentou EREM Osmar de Souza Ferraz

Mora em Betânia, Pernambuco, Brazil

De Betânia, Pernambuco, Brazil



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 34



Publicação de Genilda



Genilda Rozendo Silva está com Alexandra Silva e outras 4 pessoas.

1 h ·

Obrigada a todos pelo carinho !

Nício valeu !

Andrey Santos e outras 9 pessoas 3 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar



Curtir

Comentar

Compartilhar

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 35



. TIM

23:35

67%



Genilda Rozendo Silva está com
Alexandra Silva e outras 4 pessoas.

1 h ·

...

Obrigada a todos pelo carinho !

Nício valeu !



Andreya Santos e outras 9 pessoas 3 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar



Perceba, Excelência, ao agradecer o carinho, a eleitora acima destina **mensagem especial ao investigado Dionísio (Ratinho): “Nício valeu!”.**

Os ilícitos eleitorais, sobretudo o evidente abuso de poder político, chegaram a se aperfeiçoar **até mesmo áreas públicas do município, a**

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 36



exemplo do DISTRITO VILA SÃO CAETANO, onde foi realizada remoção de entulhos. Vejamos:



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 37

< Publicação de Governo Municip...



1

Curtir

Comentar

Compartilhar



1

Curtir

Comentar

Compartilhar

De modo a causar perplexidade, os investigados passaram a **USURPAR ATTRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, COMPESA, e CELPE e começaram a executar serviços de infraestrutura para abastecimento de água e luz na Vila São Caetano e Sítio Mariano**, senão vejamos o relato

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 38



da eleitora Cida Silva (replicado no perfil pessoal do investigado Mário Flor):

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 39

< Mario Flor



Mario Flor

quarta-feira às 19:03 ·

...



Cida Silva está com Viih Silva e outras 6 pessoas.

quarta-feira às 18:08 ·

Hoje para todos nós que moramos aqui sítio Mariano é muito gratificante para todos nós e ver a conclusão desta obra que o Prefeito Mário flor prometeu e cumpriu o que foi a chegada da nossa água da Compesa temos muito o quê agradecer ele prometeu iluminação da rua e cumpriu temos luz e água obrigado Mário flor



590 visualizações



89

18 comentários

8 compartilhamentos



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 40



Outros eleitores beneficiados pelo gesto de “carinho” também registraram o momento, a exemplo de postagem da cidadã Mayanne:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 41



Publicação de Mayanne



Mayanne Santos Souza está 😊 se sentindo agradecida com **Cida Silva e Valdete Silva** em **São Caetano, Pernambuco, Brazil.**

24 min · 🌎

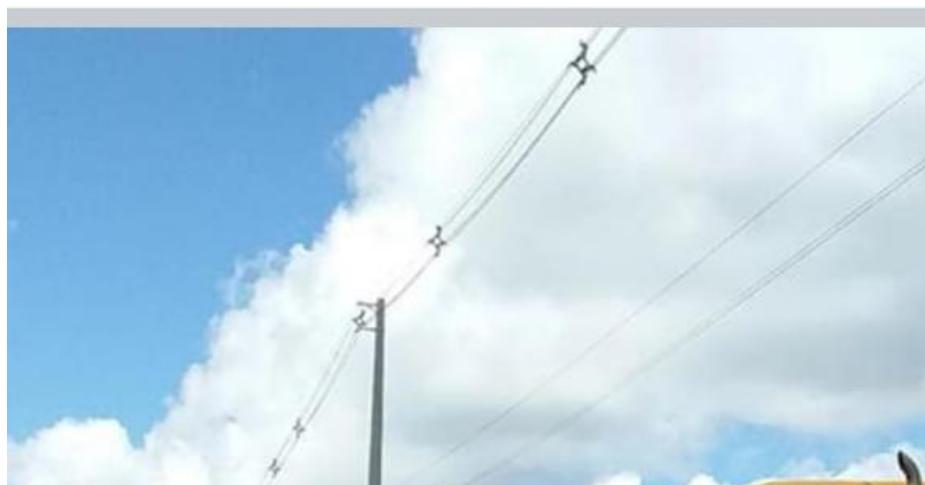
Bom dia ! Não posso deixar de divulgar o excelente trabalho do nosso prefeito Mário Flor e do vereador Ratinho , no mês de junho do ano passado teve uma reunião em minha residência aqui na vila do sossego , onde conversamos com o prefeito e o vereador a respeito da água, iluminação pública, e logo assim fomos atendidos a iluminação rapidamente foi colocada 🙌🙌🙌 e hoje ja podemos vê mais uma conquista para nós da vila , ja começaram os trabalhos , logo teremos água nas torneiras , obrigada prefeito Mário e ao vereador Ratinho 🙌🙌🙏🙏

[Danilla Barbosa e outras 3 pessoas](#)

Curtir

Comentar

Compartilhar



Publicação de Mayanne



Sem demonstrar qualquer tipo de compromisso com o interesse público e com a veracidade dos fatos, **a fim de camuflar o abuso de poder e dar um “ar” de legalidade às obras irregulares**, os investigados, notadamente o prefeito Mário Flor, passaram a divulgar, na rede social pertencente à Prefeitura de Betânia, que **o município teria solicitado à COMPESA a instalação das estruturas de água e esgoto**. Vejamos:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 43

◀ Publicação de Governo Municip...



Governo Municipal de Betânia

6 de jul · ●

ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

Por solicitação do Governo Municipal de Betânia, a COMPESA instalou o encanamento para o abastecimento de água, onde foram beneficiadas mais de 60 famílias na vila da CAIXA e vila do Sossego em São Caetano.

Já no Bairro da COHAB, foram implantados mais de 360 metros de TUBULAÇÃO PARA O SANEAMENTO, beneficiando muitas famílias da área.

O TRABALHO ACONTECE PARA TODOS, EM TODO LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BETÂNIA
#escrevendoumanovahistoria



153

[25 comentários](#)

[21 compartilhamentos](#)



Curtir



Comentar



Compartilhar



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 44

Publicação de Governo Municip...

 Maria Socoro e outras 11 pessoas Curtir Comentar Compartilhar Miguel Jose de Souza e outras 9 pessoas Curtir Comentar Compartilhar

Destaque-se que não EXISTE NENHUM TIPO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM A COMPESA OU COM O ESTADO DE PERNAMBUCO, TAMPOUCO EXISTE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE MODO QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE GASTO PARA REFERIDA OBRA EM BETÂNIA PARA O ANO DE 2020, circunstância a revelar assombrosa violação a todas as normas de direito público.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 45



Situação idêntica ocorreu em relação à indevida iniciativa de **“limpeza” das margens da rodovia estadual PE-340, administração pelo Departamento de Estradas e Rodagens, ente integrante da Administração Pública estadual.**

Embora a postagem da Prefeitura de Betânia tenha sugerido que o “Roço” foi manual, através de trabalhadores usando facões, utilizou-se, a bem da verdade o trator pertencente à Associação cujo presidente é o Secretário de Agricultura. Vejamos a postagem:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 46



Governo Municipal de Betânia

16 de jul ·

...

🚗🚗🚗 LIMPEZA NA PE 340 🚗🚗🚗

Para promover SEGURANÇA para os motoristas e motoqueiros, o GMB (Governo Municipal de Betânia), está realizando o ROÇO (limpeza), das margens da PE-340, que vai de Betânia até a BR-232.

Com duas equipes em pontos diferentes, o objetivo desse trabalho é ajudar a EVITAR ACIDENTES por conta da falta de visibilidade dos animais que ficam se alimentando na margem da pista, e aparecem de repente.

Com esse serviço, FEITO MANUALMENTE, no facão, fica melhor de viajar e a gente ainda gera TRABALHO para vários pais de famílias

AQUI EM BETÂNIA O TRABALHO É LEVADO A SÉRIO!!!

GOVERNO MUNICIPAL DE BETÂNIA
#escrevendoumanovahistoria



Escreva um comentário...



Não bastasse o abuso perpetrado através da utilização do trator pertencente à Associação dos Produtores Rurais, cumpre registrar que o **prefeito Mário Flor, visando a desequilibrar o pleito e fazendo o uso da “máquina pública” em benefício eleitoral, também passou a utilizar-se de um segundo trator, desta feita TRATOR ESTEIRA**, para executar “melhorias” em troca de voto. Vejamos:



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 48



(Trator Esteira operando no Sítio Macaco – propriedade de Cícero Balbino)

Interessante destacar, Excelência, que um **eleitor consciente, porquanto mais esclarecido, realizou filmagem (íntero teor anexo) do trator esteira e criticou “OLHA AÍ, A MÁQUINA DE BETÂNIA PASSA 4 ANOS PARADA E QUANDO CHEGA ÉPOCA DE ELEIÇÃO COMEÇA A FAZER BARRAGEM. ISSO É UM ABSURDO!”.**

Embora o cidadão tenha dito que o trator passou quatro anos parado, vale destacar que referida máquina esteira foi adquirida neste ano eleitoral (2020).

De fato, foram beneficiados com **construções de barragens e barreiros, sem quaisquer critérios objetivos e imprevisíveis**, os senhores Salvador (SÍTIO JUREMA); Uilton (SÍTIO SOARES E IMPUEIRA) e Cícero Balbino (ASSENTAMENTO MACACO) e Rogildo, filho de Ivan e ocupante de cargo comissionado (SÍTIO RIACHO DA CRUZ).

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 49



Sem demonstrar o mínimo de apreço aos princípios da administração pública, os investigados, sob o comando do prefeito Mário Flor, manipularam mais uma vez a realidade sobre a doação de outros tratores, desta feita no último mês de julho.

A CODEVASF, como de costume no sertão, realizou a doação de dois tratores, uma para a Associação do Sítio Riacho da Cruz, e um segundo para a Associação do Sítio Malhada dos Bois.

Pois bem. Visando a finalidade eleitoral, em flagrante abuso de poder, os investigados “montaram” o cenário de que o doador seria a Prefeitura de Betânia, mediante publicidade em que sempre se deu destaque às pessoas dos gestores. Vejamos:

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 50



Governo Municipal de Be...

[Página inicial](#)[Publicações](#)[Avaliações](#)[Vídeos](#)**Governo Municipal de Betânia**

...

30 de jun ·

PREFEITURA DE BETÂNIA REALIZA ENTREGA DE 02 TRATORES

Neste dia 29 de junho, o Prefeito Mário Flor, realizou a entrega de 02 TRATORES para as Associações da Malhada dos Bois e Sítio Riacho da Cruz.

Antes, os tratores que eram para as associações, FICAVAM NAS MÃOS DE OUTRAS PESSOAS, e só trabalhavam quando queriam os mandantes.

Hoje, a história é MUITO DIFERENTE!
ESTAMOS ENTREGANDO PARA QUEM REALMENTE PRECISA DO EQUIPAMENTO.

Chegaram 03 tratores que foram fruto de emenda parlamentar do Senador Armando Monteiro, e 02 deles, foram direcionados para as Associações.

Governo Municipal de Betânia
#escrevendoumanovahistoria

[Enviar mensagem](#)

...





Sem Serviço

15:21

43%



Danilo Lopes está com Mario Flor.

41 min ·

Em nome de todos os associados da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO RIACHO DA CRUZ, fazemos nossos mais singelos agradecimentos ao Prefeito Mário Flôr, a Secretaria Municipal de Agricultura, junto aos Vereadores da Situação, que realizaram a Entrega do TRATOR para esta associação de prestígio e organização.

DO POVO PARA O POVO!

Governo municipal de Betânia
#escrevendoumanovahistoria



Recife/PE
www.luisgallindo.con.br
Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 52

< Mario Flor



Fotos

Acontecimentos



Mario Flor

6 h ·

...



Danilo Lopes está com Mario Flor.

7 h ·

Em nome de todos os associados da
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO
RIACHO DA CRUZ, fazemos nossos mai... Ver mais



48

3 comentários 1 compartilhamento



Prosseguindo os atos abusivos, em absurda apropriação de bem público com destinação privada, ao alvedrio dos investigados, COMEÇARAM A UTILIZAR UMA MÁQUINA PERFURATRIZ PERTENCENTE AO MUNICÍPO PARA PERFURAR POÇOS DE ELETORES, SEM QUAISQUER

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

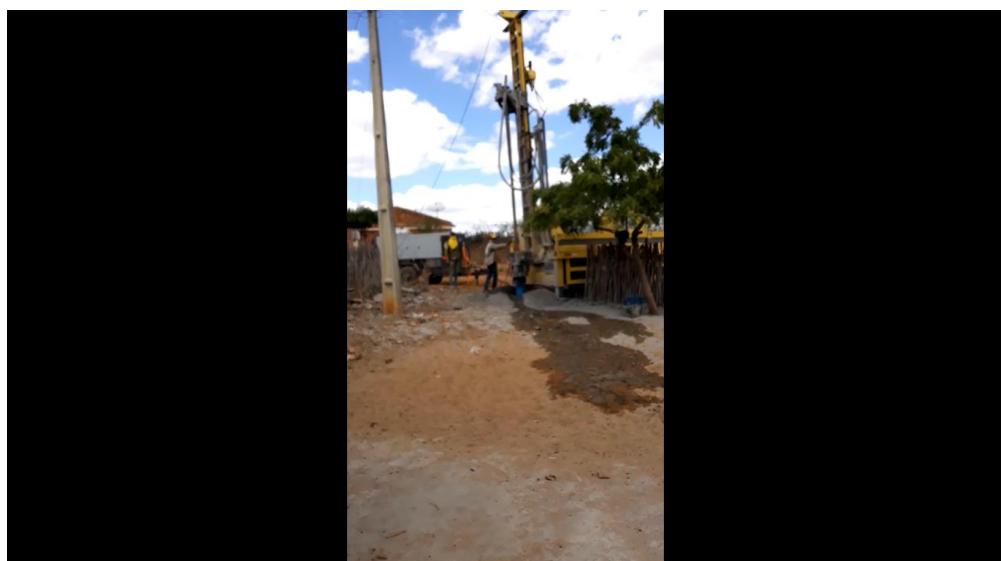
Num. 27387015 - Pág. 53

CRITÉRIOS OBJETIVOS OU LEGAIS, MAS APENAS PELA “AMIZADE” E OBTENÇÃO DE VOTOS NA ELEIÇÃO DO PRESENTE ANO DE 2020.

A parte autora instrui a presente ação com vídeos e fotos que descortinam o ilícito eleitoral. Abaixo, algumas imagens “congeladas” de vídeos e fotografias:



(Sítio Mariano)



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 54



(Sítio Mariano)



(Sítio Bredo)



Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>

Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 55



(Investigado Wallace Marino no Sítio Jatobazinho)

Em alguns momentos, por cautela, as ilícitudes precisaram ser registradas às escondidas.

Todas as “obras”, Excelência, não são públicas, porquanto os destinatários são particulares (eleitores) previamente selecionados pelos investigados.

Contudo, a fim de detalhar ainda mais a narrativa, cumpre esclarecer o seguinte:

- 1) O investigado Dionísio José dos Santos (Ratinho) “indicou” o eleitor Jozéano Marcos dos Santos, de “Jonas Marcos”; Cândido, esposo de Géssica (SÍTIO BREDO DE CIMA); Abel José dos Santos (Abel de Zé Gaí), Romério Simplício dos Santos (Romério de Quelé) Manoel José dos Santos (Mané Gair - SÍTIO TEIXEIRA); e o eleitor “Bóca” (SÍTIO RIACHO FUNDO); Eraldo Benjamin, Pedro de Margarida, e Zé do Gás (SÍTIO MALHADA DA AREIA);

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 56

- 2) O investigado Wallace Lopes da Conceição (Wallace Mariano) “indicou” o eleitor Antônio de Abílio e família Pirocha (SÍTIO JATOBASINHO); o eleitor Valdeci Rocha, Pedro Lujero, Cícero de Pedro Véi, Zé Novo, Zé Paizinha, a senhora Rejane e o senhor Agildo (SÍTIO AREINHA); Lula Jurema (SÍTIO RIACHO DA CRUZ);
- 3) O investigado Marciano Alexandre Bezerra “indicou” o eleitor José Antônio Alves ou José de Marieta, Luizito Luiz Crioulo, Josinaldo ou Naldo, senhor Queirozin (SÍTIO RIACHO DO SACO); e o eleitor “Chico de Antônio Preto”, Antônio Gonzaga (SÍTIO CARNAÚBA); Nézinho de Ireno (SÍTIO MARIANO); Lúcia de Zé de Nêgo (SÍTIO MALHADA DO BOQUEIRÃO); Rubem de Israel, Gilberto genro de Constantino (SÍTIO SALOBRO);
- 4) O investigado Adriano Luiz da Silva (Adriano de Deda) “indicou” o eleitor Enoque Balbino e Orlando Balbino (SÍTIO MACACO); Orlando Moura (SÍTIO MELIM);
- 5) O investigado LUIZ GONZAGA DA SILVA (Novinho) “indicou” o eleitor Luiz de Elpídio (SÍTIO MALHADA DO CAJUEIRO); o eleitor Cícero de Matias (SÍTIO MALHADA BOQUEIRÃO);
- 6) O investigado Mário Flor “indicou” o eleitor Fernando Aboiador (SÍTIO AREINHA); o senhor Sival irmão de Luciano (SÍTIO BOQUEIRÃO); e o senhor Patrício de Davi (SÍTIO BREDOS); França de Laécio, e Neném filho de Zezin Maurício (SÍTIO BAIÃO).

Para não restar dúvida acerca do desvio de finalidade e claro intuito de captação de voto, a parte autora destaca depoimento de eleitora, cujo vídeo segue na íntegra.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460





(Depoimento da esposa de Luiz Matias. O Sítio é do senhor Josias dos Malaquias)

Para completar os desmandos e abusos de poder, os investigados,
usando os bens públicos, passaram a doar areia ao eleitorado local.
Vejamos imagens:



(Caçamba descarregando no Sítio Mariano)

Recife/PE
www.luisgallindo.con.br
Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 58



Tudo isso, evidentemente, em troca de voto no próximo dia 15 de novembro.

É de se ressaltar que esses fatos foram levados ao conhecimento do Ministério Público em Betânia, órgão que está apurando a responsabilização dos agentes ora investigados em outras instâncias. Com isso, surgiram os procedimentos Notícia de Fato nº 01639.000.045/2020.

Tais condutas, a toda evidência, amoldam-se à **prática vedada descrita no inciso I do Art. 73 da Lei 9.504/97, que vedá a cessão e o uso de bens pertencentes à administração pública**, em benefício de candidato, partido ou coligação.

Assim dispõe a referida norma:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do**

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

A bem da verdade, tal exigência busca evitar que os bens pertencentes ao Poder Público sejam desvirtuados de sua utilização em prol da sociedade e aplicados para perseguir finalidade eleitoral. Referida vedação, ainda, vale também para o período pré-campanha, ante a ausência de limitação temporal da norma, conforme pacífica jurisprudência do TSE, *in verbis*:

“As condutas vedadas previstas no art. 73, I e II da Lei nº 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura. Precedentes.” (TSE, Respe nº 26838/AM, Rel. Dias Toffoli, publicado em 20/05/2015)

Ora, Excelênci, mostra-se evidente a utilização de recursos públicos para a realização de fins eleitoreiros, conduta espúria em seu mais alto grau, com a qual não se pode compactuar.

Nesse ponto, traz-se à colação os seguintes julgados:

RECURSOS ELEITORAIS - AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES: DE ILICITUDE DAS PROVAS, OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - PRELIMINARES DE NULIDADE EM FACE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EM FACE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO -**CONDUTA VEDADA, ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/97 - CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA - UTILIZAÇÃO DE VERBAS E BENS PÚBLICOS EM FAVOR DA CAMPANHA DO CANDIDATO À REELEIÇÃO PARA A PREFEITURA DE CARNAUBAIS-RN. ABUSO DE PODER DE POLÍTICO** - CARACTERIZAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1 - Não merece o acolhimento das preliminares suscitadas pelos recorrentes, porquanto o processo, bem como a respectiva sentença, observaram os mandamentos e princípios constitucionais, especialmente os do contraditório, ampla defesa e fundamentação das decisões. **2 - As provas carreadas para os autos demonstraram, extreme de dúvidas, que os recorrentes utilizaram recursos e bens públicos para angariar vantagens eleitorais em detrimento de seus adversários.** 3 - O abastecimento de veículos vinculados à coligação do candidato beneficiados, bem como a utilização de ônibus afetado à Prefeitura para realizar o transporte de eleitores em direção aos comícios daquele candidato, além de caracterizar a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



9.504/97, deságua em manifesto abuso de poder político. 4 - Conhecimento e desprovimento dos recursos.

(TRE-RN - REL: 89842 RN, Relator: NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO, Data de Julgamento: 12/12/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/12/2013, Página 06/07)

"Hipótese em que, a teor do conjunto probatório angariado aos autos, restou incontrovertida a utilização, pela agravante, de centro social subvenzionado elo Poder Público, com o claro intuito de obtenção de dividendos eleitorais, mediante o oferecimento de uma gama de produtos e serviços gratuitos à população carante, desde simples curso de artesanato, até assistência médica, odontológica e exames clínicos, tendo tal fato interferido diretamente no processo de formação da vontade popular no resultado das eleições, com gravidade suficiente para ensejar a aplicação das sanções de multa e de cassação de diploma, de que cuidam os §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 (TSE, AR-RO nº 382044, Rel. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, publicado em 25/02/2015).

Adicionalmente, cumpre averbar que para **a configuração do abuso de poder político não possui relevo perquirir a influência do fato no resultado das eleições** – até porque, dado o seu caráter sigiloso, não há como saber as razões do voto de cada eleitor. A bem da verdade, importa apenas a gravidade das circunstâncias que caracterizam o fato, como se depreende do art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90, *in verbis*:

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Dessa forma, a gravidade dos fatos não se associa ao aspecto quantitativo do resultado eleitoral, ou seja, à diferença de votos ou à performance dos concorrentes, **importando o aspecto qualitativo**, que se traduz na **aptidão do fato para o desequilíbrio do pleito**, conforme bem se extrai dos seguintes julgados:

Recife/PE
www.luisgallindo.con.br
Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 61

É necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade lesiva para alterar o resultado da eleição, isto é, **deve-se levar em conta o critério qualitativo – a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja, a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos.**

(RESPE nº 1-14-MG, Rel. min. Admar Gonzaga, DJe 25/02/2019)

Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o abuso do poder econômico caracteriza-se por **emprego desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), de forma a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre os postulantes a cargo eletivo, o que deve ser avaliado no contexto concreto, e não a partir de elementos meramente aritméticos ou do resultado das urnas na localidade beneficiada pelo ilícito** (TSE, RESPE nº 110/RN, Rel. Sérgio Silveira Banhos, publicado em 11/09/2019)

Digno de realce, ainda, o entendimento jurisprudencial de que **em caso de abuso de poder político, é desnecessária a comprovação cabal do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado do pleito**, bastando a potencialidade lesiva do fato, senão vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. POTENCIAL LESIVOCONFIGURADO. RECURSO PROVÍDIO. INELEGIBILIDADE. 1. **"O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão somente indicário, sendo desnecessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaltar, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios"** (Ac. nº 1.362/PR, rel. designado Min. Carlos Ayres Brito, DJe de 6.4.2009).

2. As provas dos autos demonstram que houve abuso do poder político decorrente do proveito eleitoral obtido por pré-candidato a deputado federal que, na qualidade de Secretário de Comunicação municipal, beneficiou-se com apublicação de matérias a seu respeito em jornais e revistas cujas empresas de comunicação foram contratadas pela

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



prefeitura, sem licitação, para a divulgação de propaganda institucional. 3. A maciça divulgação de matérias elogiosas a pré-candidato em diversos jornais e revistas, cada um com tiragem média de dez mil exemplares, publicados quinzenalmente, e distribuídos gratuitamente durante vários meses antes da eleição, constitui uso indevido dos meios de comunicação social, com potencial para desequilibrar a disputa eleitoral. 4. Recurso ordinário provido.

(TSE - RO: 1460 SP, Relator: MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/09/2009, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Volume -, Tomo 196/2009, Data 15/10/2009, Página 62-63)

Ressalte-se, ainda, que os atos abusivos praticados pela parte investigada ensejam a decretação de sua inelegibilidade e a cassação de seu registro ou diploma, nos termos do art. 22, XIV, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, assim redigido:

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Diante da importância dos efeitos da decisão, faz-se de bom tom trazer aos autos deste petitório o entendimento do autor Marcos Ramayana, que esclarece: “Como se verifica, a representação que trata o abuso de poder econômico ou político, deve conter três pedidos, a saber: a) sanção de inelegibilidade; b) cassação do registro; c) cassação do diploma”. E dá continuidade²:

² RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Impetus, p. 596.

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Se a ação for julgada antes da diplomação, ela produz o duplo efeito de declarar a inelegibilidade e a cassação do registro, mas quando ocorrer o julgamento após esta data, ela servirá para a cassação do diploma e, consequentemente, do mandato eletivo, sem necessidade de propositura de ação de impugnação do mandato eletivo (AIME) ou do recurso contra a expedição do diploma (RCED).

Ante todo o dito, Meritíssimo, resta límpida e inelutável a necessidade de julgar esta ação plenamente procedente, com a condenação dos investigados à cassação do registro ou diploma e à declaração de sua inelegibilidade pelo prazo de oito anos após as eleições.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, a parte autora, com lastro no bom Direito trazido nesta peça, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir e requerer seja:

- a) Citados os investigados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;
- b) Intimado o Douto Representante do Ministério Público;
- c) Possível provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, **notadamente testemunhal, mediante o depoimento das seguintes pessoas: 1) Marciel Tadeu Siqueira e Silva, domiciliado na rua Agildo Magalhães, 37, Betânia/PE; 2) Severino dos Ramos de Andrade Lima, domiciliado no Alto da Boa Vista, Betânia/PE/ 3) Anacleto Antônio dos Santos, domiciliado na Rua Enoque Guerra, Betânia/PE;**
- d) **Consoante entendimento do parágrafo inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990, declarada a inelegibilidade da parte investigada para as eleições presentes e as que se**

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460





realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como a cassação do seu registro ou diploma.

- e) Por fim, ante as irregularidades cometidas, sejam condenados ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 83, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 1º de novembro de 2020

LUIS GALLINDO

OAB/PE Nº 20.189

MATEUS BRANDÃO

OAB/PE 35.232

Recife/PE

www.luisgallindo.con.br

Torre Alfred Nobel - R. Sen. José Henrique, 224 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-460



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204698400000025416820>
Número do documento: 20110114204698400000025416820

Num. 27387015 - Pág. 65

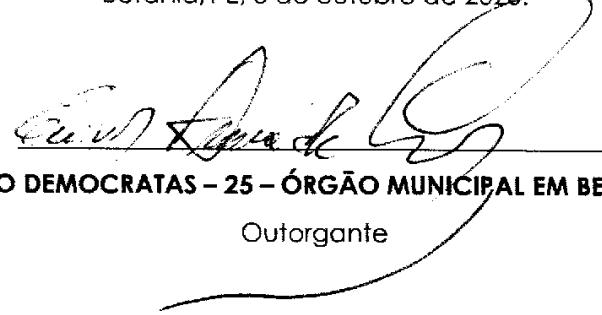
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PARTIDO DEMOCRATAS – 25 – ÓRGÃO MUNICIPAL EM BETÂNIA/PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.879.050/0001-40, com sede na Rua Luis Mestre, 216, Centro, Betânia - PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. GENIVAL FERREIRA DE ARAÚJO.

OUTORGADOS: **LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 20.189, representante da Sociedade Unipessoal de Advocacia **LUÍS GALLINDO ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Pernambuco, sob nº 2709, CNPJ/MF nº 30.700.435/0001-00, com escritório situado na Rua Senador José Henrique, nº 224, Torre Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife/PE, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br.

PODERES: Todos os da cláusula ad juditia para o foro em geral, podendo atuar em processos judiciais e/ou administrativos, em quaisquer instâncias das justiças estadual, federal, trabalhista e eleitoral, assim como junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Tribunais de Contas, bem como os poderes especiais para receber intimações, representar em audiência, substabelecer, transigir, desistir, dar quitação, firmar compromisso, solicitar e receber alvarás judiciais, bem como os demais poderes necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Betânia/PE, 3 de outubro de 2020.



PARTIDO DEMOCRATAS – 25 – ÓRGÃO MUNICIPAL EM BETÂNIA/PE
Outorgante

Recife/PE
Torre Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, 224, Ilha do leite, Recife/PE
www.luisgallindo.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **PARTIDO DEMOCRATAS – DEM – Órgão Municipal em Betânia/PE** – eleições 2020 em Betânia/PE, ao advogado **MATEUS BRANDÃO AIRES, OAB/PE 35.232**, com endereço profissional sito à Avenida Norte, 3.003, térreo, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.021-080.

Recife, 1º de novembro de 2020.



LUÍS GALLINDO
OAB/PE 20.189



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:48
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204868000000025416829>
Número do documento: 20110114204868000000025416829

Num. 27387025 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:49
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204913500000025416833>
Número do documento: 20110114204913500000025416833

Num. 27387029 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:49
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204935000000025416834>
Número do documento: 20110114204935000000025416834

Num. 27387030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:49
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204957600000025416836>
Número do documento: 20110114204957600000025416836

Num. 27387032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:49
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114204979600000025416837>
Número do documento: 20110114204979600000025416837

Num. 27387033 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205002600000025416839>
Número do documento: 20110114205002600000025416839

Num. 27387035 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205047500000025416840>
Número do documento: 20110114205047500000025416840

Num. 27387036 - Pág. 1



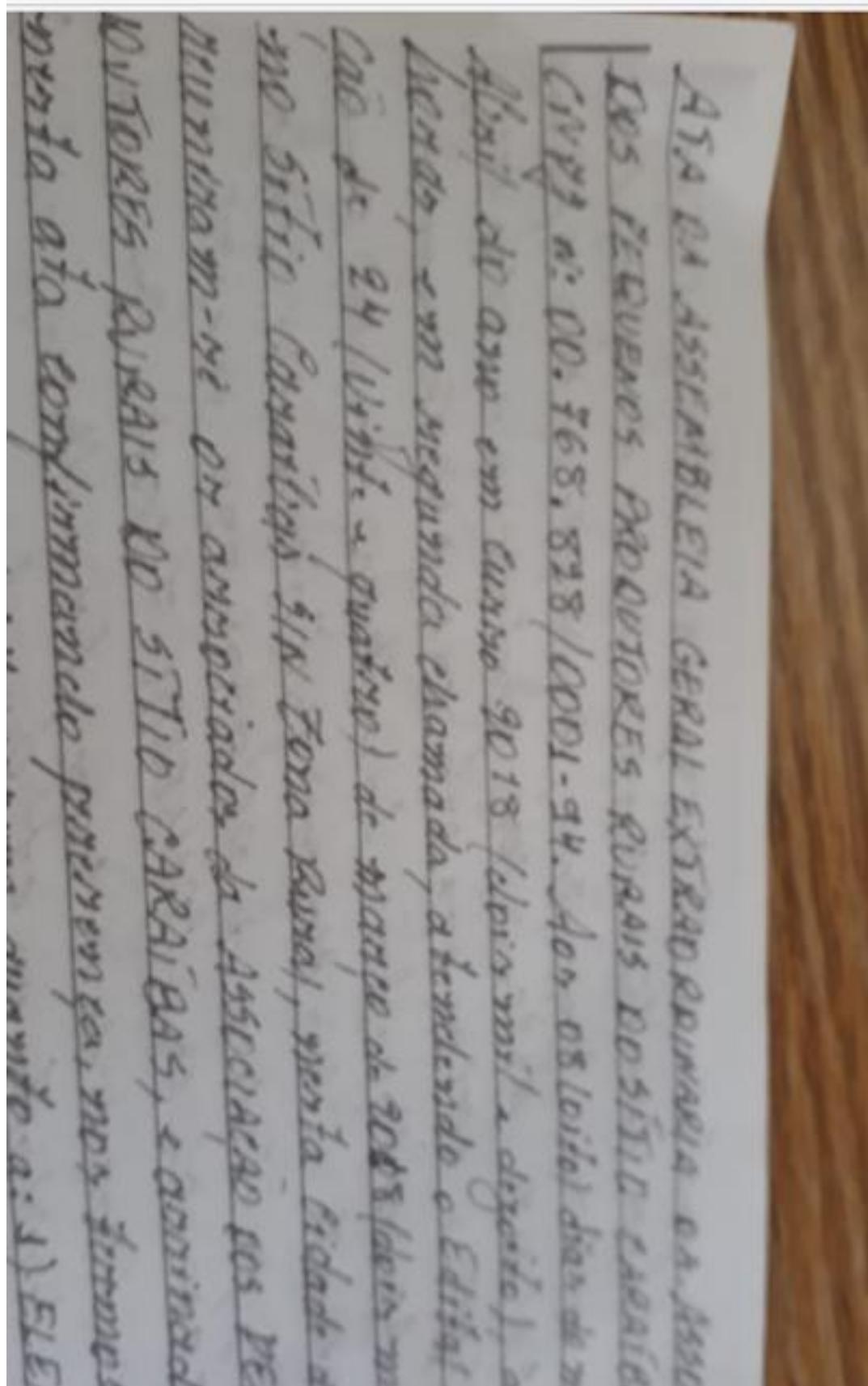
Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205068900000025416842>
Número do documento: 20110114205068900000025416842

Num. 27387038 - Pág. 1



Peu

4 fotos

[Seleccionar](#)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO CARAÍBAS -
CNPJ N° 00.768.823/0001-14. Foi oficializada dia 04 de maio de
abril de 2019 em cujo 30.13 (trinta e três) às 15:00
horas, em segunda chamada, tendo o Edital de Convoca-
ção de 24/04/2019 - quatro) de número de 0003 (três mil e dezena-
tos) no Sítio Caraíbas Sua Fazenda Rural, vila Cidade de Belo Jardim-PE.
Estavam-se os associados da Associação dos PEQUENOS PRO-
DUTORES RURAIS DO SITIO CARAÍBAS, e associados distin-
tivo até conformando pauta reunião nos termos de constituição
em vigor, para deliberarem quanto a: 1) ELEÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Foi
procedida a votação, foi indicado e em seguida
aprovado pela Assembleia por aclamação o sr.
Silvâncio Magalhães que recebeu a missa, Hasteou Adm-
ante da sua, para reelegê-lo, com a posterior e
sentido encantado, por endoso mundo a todos os asso-
ciados presentes, claramente as Srs. votaram a
proclamação que a Diretoria atual realizou uma nova
eleição, para falta da Presidente, tendo em vista
o afastamento da presidente e os demais diretores
não mais querer assumir a presidência do mandato
atual da diretoria executiva e do Conselho fiscal da
entidade. Este faleceu recente sobre o baileiro José
dos meus a frente da entidade, e em seguida apre-
sentou a assembleia todos os motivos e abriu esp-
ço para o que quiserem se candidata aos cargos:
Nada um tempo foi apresentado (lugar vazio)
colocado em Votação por voto secreto, em tempo de
votação por aclamação, aprovada a clara proximidade
ficando assim composta a diretoria executiva
e o Conselho fiscal, da seguinte: DIRETORIA EXECUTIVA
Presidente - Sr. Edmilson Ferreira Filho, Comitê
corado, Agropecuário, residente no sítio caraíbas





Peu

4 fotos

[Selecionar](#)

Betânia/PE, portadora da RG 1.737.073-15/000 - CPF 01
033.001.881-00. Sociedade Juarez Maria da Silva, loca-
dora, moradora, Aracuibeira, residente a Rua Afonso
Silveira s/nº apto - Betânia/PE, portadora da RG 0.154.
643.545/PE e CPF nº 083.278.634-24. Comunidade
pública de Aquara/Ragabaez, Imanilima, carreta, Poco
cova, residente a Rua Marrej, genérica nº 000. Comunidade
Betânia/PE, portadora da RG 2.884.223-305/PE e
CPF nº 988.940.084-63. CONSELHO FISCAL: Promovido
Sra. Manoel Adoniceida de Souza, Imanilima, moradora,
agricultora, residente no sít. Caratiba - Betânia/PE,
portadora da RG 3.364.637-105/PE e CPF nº 084.301.
034-04. Comunidade Sra. Joaquimila Souza de Souza,
Imanilima, carreta, agricultora, residente no sít.
Caratiba Sítio Comunidade-Betânia/PE, portadora da
RG 3.001.910.521/PE e CPF nº 076.236.984-93, e
a Sra. Manoel Telles de Menezes, Imanilima, carreta,
Piaoferraria, residente no sít. Caratiba - Betânia/PE,
portadora da RG 3.369.638.557/PE e CPF nº 551.370
334-49. E por fim o residente, declara que ao
delegado fez o que se apresentou em questão,
eleminaram suposições, e que um provimento
no entanto só foi em vigor, e só por que os cidadãos
para a gestão que fizerem inicio em 08/04/2013
a 08/04/2022. Fazendo a palavra para quem
querer se manifestar, e marcará hora de manifestar
como nada mais havia para ser feito, aquela
a manifesta de fato e eleu por exceção a presidente
anunciada, de terminando assim, que não se
manifeste, que fizeram a manifestação até o dia que
após fazer a comunicação, para o segundo ponto
que organizar públicos competentes para emitir
efetivo quórum legal, reunião ordinária. A ponto
de que a comunicação permaneça pelas providências





Peu
4 fotos

[Selecionar](#)

por todos os eleitos e demais presentes a assembleia
uma sessão de aprovação. Betânia (PE), 08 de Abril de
2018. Mateus Adriano da Silva.

Maria de Fátima Magalhães,
Elaine de Souza Vieira.

Janei Maria dos Prazeres

Marlyne Teles de Menezes

Maria Partida de Souza

Terálio Rosa da Conceição

Maria das Dores da Conceição

Benedito Antônio da Silva

Edilma Maria da Silva

Germânia Bracy de Souza

Silviano Magalhães

Maria de Fárdes Priz Silva

Isacemaria da Silva Souza

Israelia Antonina da Silva

Eduardo Domingos dos Santos

Fásilene Antônia da Silva Soárez

Arasj de Souza Soárez

Audemira Firmina da Silva Soárez

Andriana Emanuela Soárez

CARTÓRIO REGISTRAL E NOTARIAL DE BETÂNIA
Endereço: SÉCULO XXI - CARTÓRIO NOTARIAL FEDERAL
Telefone: (87) 38987-4222

Registro nessa data às Folhas 164, do Livro A-03, sob
nº 578 e protocolado no Livro 01-A, Folhas, 199, sob
nº 1.450. Betânia-PE, 24/04/2018. Aldanice Leite da
Silva. Testimônia: Tânia (Assinatura)
Atestado nesse dia 24/04/2018.
Data: 0075820.CRG05201551,01900 23/04/2018 09:12:04
Consulta eletrônica em [www.pje1.g.tse.jus.br/pje/digital](http://pje1.g.tse.jus.br/pje/digital)

09:20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.768.828/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOC COMUNIT DOS PEQ PROD RURAIS DO SITIO CARAIBAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT CARAIBAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.670-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BETANIA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2020 às 20:56:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:52
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205213500000025432602>
Número do documento: 20110114205213500000025432602

Num. 27387050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:52
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205246300000025432603>
Número do documento: 20110114205246300000025432603

Num. 27401551 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:20:52
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114205271500000025432605>
Número do documento: 20110114205271500000025432605

Num. 27401553 - Pág. 1

01/11/2020 13:54

Crítica de eleitor

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Crítica de eleitor

Id: 27401557

Data da assinatura: 01/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/11/2020 13:54

Depoimento mulher de Luiz Matias

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Depoimento mulher de Luiz Matias

Id: 27401560

Data da assinatura: 01/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114210799200000025432607>
Número do documento: 20110114210799200000025432607

Num. 27401555 - Pág. 1

< Genilda Rozendo...



Genilda Rozendo Silva

[Mensagem](#)

...

Frequentou EREM Osmar de Souza Ferraz

Mora em Betânia, Pernambuco, Brazil

De Betânia, Pernambuco, Brazil





Governo Municipal de Betânia

16 de jul ·

...

🚗🚗🚗 LIMPEZA NA PE 340 🚗🚗🚗

Para promover SEGURANÇA para os motoristas e motoqueiros, o GMB (Governo Municipal de Betânia), está realizando o ROÇO (limpeza), das margens da PE-340, que vai de Betânia até a BR-232.

Com duas equipes em pontos diferentes, o objetivo desse trabalho é ajudar a EVITAR ACIDENTES por conta da falta de visibilidade dos animais que ficam se alimentando na margem da pista, e aparecem de repente.

Com esse serviço, FEITO MANUALMENTE, no facão, fica melhor de viajar e a gente ainda gera TRABALHO para vários pais de famílias

AQUI EM BETÂNIA O TRABALHO É LEVADO A SÉRIO!!!

GOVERNO MUNICIPAL DE BETÂNIA
#escrevendoumanovahistoria



Escreva um comentário...





Mais vídeos



Danilla Barbosa

1 d ·

...



20

6 compartilhamentos

420 visualizações

Curtir

Comentar

Compartilhar



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:08

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114210868000000025432616>

Número do documento: 20110114210868000000025432616

Num. 27401564 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114210909900000025432617>
Número do documento: 20110114210909900000025432617

Num. 27401565 - Pág. 1

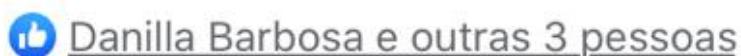
Publicação de Mayanne



Mayanne Santos Souza está 😊 se sentindo agradecida com **Cida Silva** e **Valdete Silva** em **São Caetano, Pernambuco, Brazil.**

24 min · 

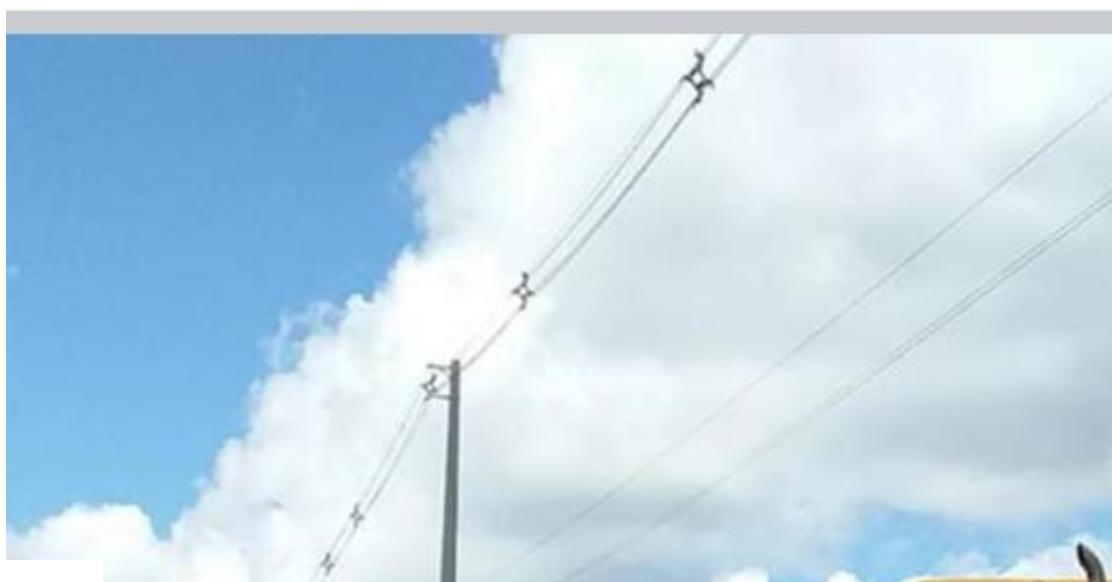
Bom dia ! Não posso deixar de divulgar o excelente trabalho do nosso prefeito Mário Flor e do vereador Ratinho , no mês de junho do ano passado teve uma reunião em minha residência aqui na vila do sossego , onde conversamos com o prefeito e o vereador a respeito da água, iluminação pública, e logo assim fomos atendidos a iluminação rapidamente foi colocada e hoje ja podemos vê mais uma conquista para nós da vila , ja começaram os trabalhos , logo teremos água nas torneiras , obrigada prefeito Mário e ao vereador Ratinho



 Curtir

 Comentar

→ Compartilhar





Publicação de Mayanne



< Mario Flor

**Mario Flor**

quarta-feira às 19:03 ·

...

**Cida Silva está com Viih Silva e outras 6 pessoas.**

quarta-feira às 18:08 ·

Hoje para todos nós que moramos aqui sítio Mariano é muito gratificante para todos nós e ver a conclusão desta obra que o Prefeito Mário flor prometeu e cumpriu o que foi a chegada da nossa água da Compesa temos muito o quê agradecer ele prometeu iluminação da rua e cumpriu temos luz e água obrigado Mário flor

590 visualizações

89

18 comentários 8 compartilhamentos





Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:10
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211030600000025432624>
Número do documento: 20110114211030600000025432624

Num. 27401572 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:10
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211057200000025432626>
Número do documento: 20110114211057200000025432626

Num. 27401574 - Pág. 1

< Publicação de Governo Municip...

11 curtidas Maria Socoro e outras 11 pessoas

Curtir

Comentar

Compartilhar



11 curtidas Miguel Jose de Souza e outras 9 pessoas

Curtir

Comentar

Compartilhar





Publicação de Governo Municip...



Governo Municipal de Betânia

6 de jul ·

ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

Por solicitação do Governo Municipal de Betânia, a COMPESA instalou o encanamento para o abastecimento de água, onde foram beneficiadas mais de 60 famílias na vila da CAIXA e vila do Sossego em São Caetano.

Já no Bairro da COHAB, foram implantados mais de 360 metros de TUBULAÇÃO PARA O SANEAMENTO, beneficiando muitas famílias da área.

O TRABALHO ACONTECE PARA TODOS, EM TODO LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BETÂNIA

#escrevendoumanovahistoria

153

25 comentários 21 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar





Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211131400000025432630>
Número do documento: 20110114211131400000025432630

Num. 27401578 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211154100000025432632>
Número do documento: 20110114211154100000025432632

Num. 27401580 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211176200000025432633>
Número do documento: 20110114211176200000025432633

Num. 27401581 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211198900000025432634>
Número do documento: 20110114211198900000025432634

Num. 27401582 - Pág. 1

01/11/2020 13:54

Trataor esteira crítica eleitor

Tipo de documento: Documento de Comprovação

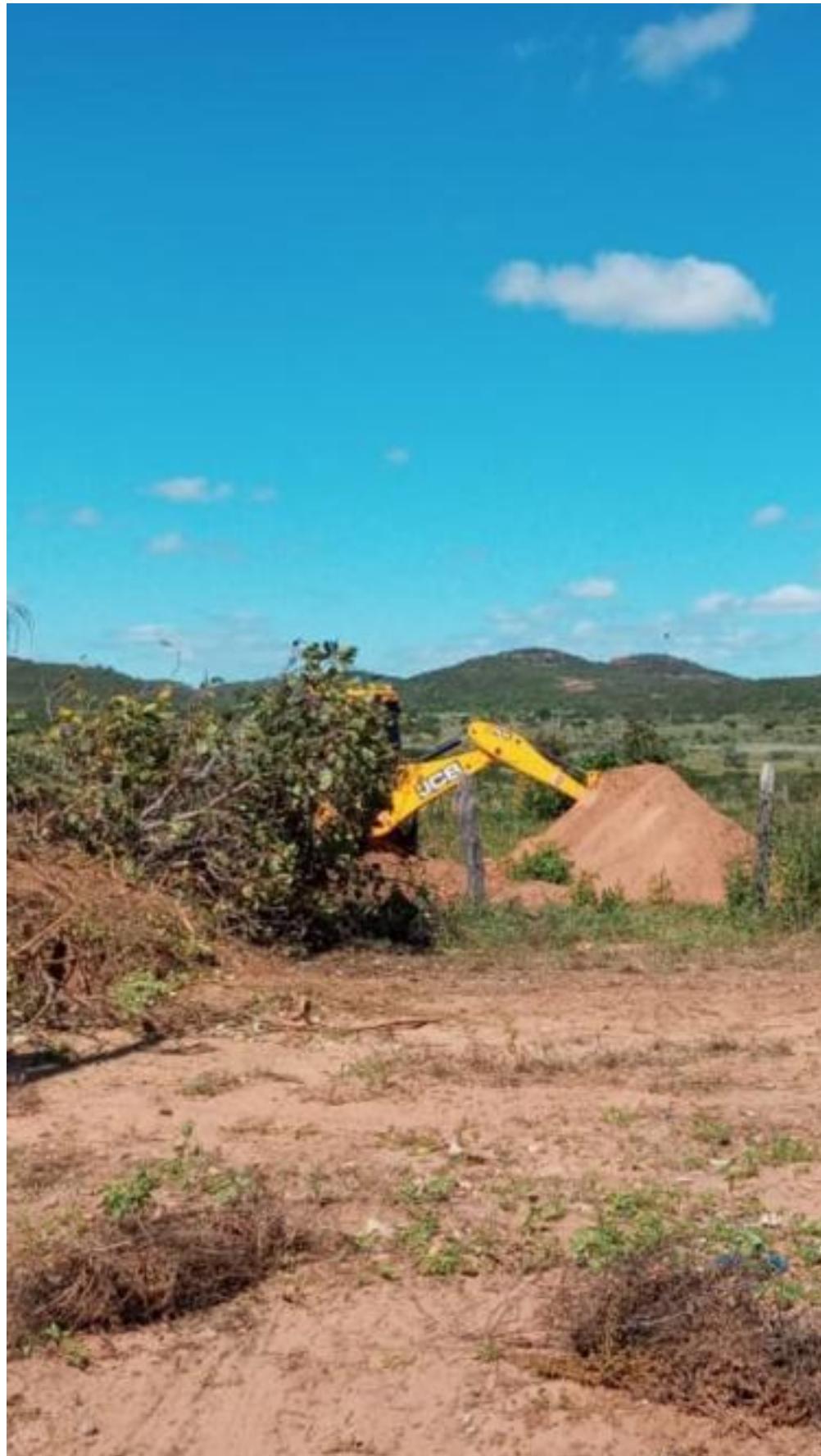
Descrição do documento: Trataor esteira crítica eleitor

Id: 27401584

Data da assinatura: 01/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211527000000025432635>
Número do documento: 20110114211527000000025432635

Num. 27401583 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211549200000025432637>
Número do documento: 20110114211549200000025432637

Num. 27401585 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211571400000025432638>
Número do documento: 20110114211571400000025432638

Num. 27401586 - Pág. 1

Publicação de Governo Municip...



Governo Municipal de Betânia

30 de jun ·

O Prefeito Mário e o Secretário Municipal de Agricultura, Edmilson Feitosa, junto aos Vereadores Durvanil Barbosa (Duinha), Dário Araujo, Ratinho e Marciano, realizando UM FEITO HISTÓRICO: Entregando mesmo os TRATORES para as associações, que foram recebidos pelos respectivos presidentes, Cícero Menezes (Malhada dos Bois), e Leilson Leite (Riacho da Cruz).

SÓ PRA REFRESCAR A MEMÓRIA:::

Antes, o trator que era da associação, ficava em poder dos mandantes da Prefeitura, e muitas vezes tinham que pagar pra usar seus próprios tratores.

Governo municipal de Betânia
#escrevendoumanovahistoria

185

33 comentários 28 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:16
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211594700000025432639>
Número do documento: 20110114211594700000025432639

Num. 27401587 - Pág. 1

< Mario Flor



Fotos

Acontecimentos



Mario Flor

6 h ·

...



Danilo Lopes está com Mario Flor.

7 h ·

Em nome de todos os associados da
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO
RIACHO DA CRUZ, fazemos nossos mai... Ver mais



48

3 comentários 1 compartilhamento



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:16

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211618900000025432640>

Número do documento: 20110114211618900000025432640

Num. 27401588 - Pág. 1

[Página inicial](#)[Publicações](#)[Avaliações](#)[Vídeos](#)**Governo Municipal de Betânia**

30 de jun ·

...

PREFEITURA DE BETÂNIA REALIZA ENTREGA DE 02 TRATORES

Neste dia 29 de junho, o Prefeito Mário Flor, realizou a entrega de 02 TRATORES para as Associações da Malhada dos Bois e Sítio Riacho da Cruz.

Antes, os tratores que eram para as associações, FICAVAM NAS MÃOS DE OUTRAS PESSOAS, e só trabalhavam quando queriam os mandantes.

Hoje, a história é MUITO DIFERENTE!
ESTAMOS ENTREGANDO PARA QUEM REALMENTE PRECISA DO EQUIPAMENTO.

Chegaram 03 tratores que foram fruto de emenda parlamentar do Senador Armando Monteiro, e 02 deles, foram direcionados para as Associações.

Governo Municipal de Betânia
#escrevendoumanovahistoria

[Enviar mensagem](#)

...





Danilo Lopes está com Mario Flor.

41 min ·

Em nome de todos os associados da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO RIACHO DA CRUZ, fazemos nossos mais singelos agradecimentos ao Prefeito Mário Flôr, a Secretaria Municipal de Agricultura, junto aos Vereadores da Situação, que realizaram a Entrega do TRATOR para esta associação de prestígio e organização.

DO POVO PARA O POVO!

Governo municipal de Betânia
#escrevendoumanovahistoria



1 0 9

4 comentários 1 compartilhamento





Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211721200000025432645>
Número do documento: 20110114211721200000025432645

Num. 27401594 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211743900000025432646>
Número do documento: 20110114211743900000025432646

Num. 27401595 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MATEUS BRANDAO AIRES - 01/11/2020 14:21:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110114211772800000025432647>
Número do documento: 20110114211772800000025432647

Num. 27401596 - Pág. 1